



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“ 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:727 — Determina que a hora normal seja atrasada de sessenta minutos na noite de 26 para 27 do corrente mês, às 24 horas.

Decreto n.º 33:871 — Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para o Exército a celebrar contrato com a firma Valério & Santos, Limitada, para arrendamento do 2.º andar da sua propriedade sita na Alameda D. Afonso Henriques, 41, desta cidade.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 33:872 — Regula o provimento dos lugares de directores gerais do quadro do Ministério e de inspectores superiores de Fazenda.

Decreto-lei n.º 33:873 — Substitue os decretos-leis n.º 28:120, que torna extensivo a todas as colónias o sistema das declarações de carga, nos termos do regulamento e da tabela de emolumentos consulares em vigor, e n.º 29:509, que determina que nas referidas declarações de mercadorias em trânsito pelo porto do Lobito seja dispensado o visto dos funcionários consulares portugueses dos portos de procedência dos navios que as conduzam.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 10:727

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que a hora normal, adiantada de cento e vinte minutos pela portaria n.º 10:612, de 4 de Março do corrente ano, seja atrasada de sessenta minutos na noite de 26 para 27 de Agosto, às 24 horas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Agosto de 1944. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, *João Pinto da Costa Leite*.

Comissão Administrativa das Novas Instalações para o Exército

Decreto n.º 33:871

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para o Exército a celebrar

contrato com a firma Valério & Santos, Limitada, para arrendamento por um ano, prorrogável por sucessivos períodos de igual duração, do 2.º andar, lados direito e esquerdo, da sua propriedade sita na Alameda D. Afonso Henriques, 41, da cidade de Lisboa, pela quantia de 48.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 33:872

Reconhecendo-se a necessidade de tornar extensivos ao Ministério das Colónias princípios mais amplos que informam a legislação que regula o provimento dos cargos superiores de outros departamentos do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os lugares de directores gerais do quadro do Ministério das Colónias são da livre escolha do Ministro das Colónias entre os indivíduos designados na legislação vigente e outros que, pela sua posição, demonstrada capacidade ou categoria oficial, possam equiparar-se-lhes.

§ único. Os referidos lugares no quadro de Fazenda serão providos, quando assim convenha, em funcionários do Ministério das Finanças de reconhecida competência, da categoria dos chefes de repartição. A mesma doutrina é aplicável ao provimento dos lugares de inspectores superiores de Fazenda.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto-lei n.º 33:873

Considerando que têm surgido algumas dúvidas por parte das alfândegas coloniais na aplicação das disposições do decreto-lei n.º 28:120, de 29 de Outubro de